



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.720.932/0001-58, neste ato, representado por sua Gestora a Sra. Magda Rita Alves Machado Rinco, torna público, para o conhecimento dos interessados, que irá realizar, a **partir do dia 03 de Março de 2026**, abertura do Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social, com Vínculos Familiares Rompidos ou Fragilizados. O presente edital estará à disposição dos interessados na sede do Fundo Municipal de Assistência Social e no site: <https://www.altoparaiso.go.gov.br/>, nos termos do IN nº. 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás- TCM/GO, art. 79, I c/c art. 74, da Lei 14.133/2021, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, COM VINCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não serão admitidas a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO.

2.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.6. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**



2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

### **3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.1. Os interessados em participar do processo de credenciamento deverão apresentar os seus documentos conforme as exigências mencionadas no Edital;

3.1.1. Para habilitar ao credenciamento, o prestador de serviços deverá apresentar junto a Comissão Especial de Credenciamento, todos os documentos necessários mencionados neste edital, para oportunamente formalizar a contratação de acordo com as especialidades/atividades previstas.

3.1.2. Somente serão credenciados os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

3.1.3. Os profissionais interessados poderão solicitar o seu cadastro para posterior credenciamento, a qualquer momento a partir da data de publicação do presente edital, sendo suas contratações adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

3.1.4. Os profissionais poderão inscrever em mais de uma área médica, desde que preenchidos os requisitos da respectiva atividade.

3.1.5. A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação do profissional interessado em participar do processo de contratação junto ao FMAS, e ainda aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital.

3.1.6. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Alto Paraíso de Goiás-GO.

#### **3.2. Documentos exigidos para fins de Credenciamento:**

3.2.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração (caso haja), devidamente registrado em cartório;

3.2.2. Documentos pessoais do(s) representante(s) legal (is) da empresa (sócios);

3.2.3. Comprovante de endereço atualizado no nome do sócio ou na razão social ou acompanhado de declaração do locador no endereço da sede, (com validade de até 90 dias a contar da data de sua emissão).

#### **3.3. Documentos exigidos para fins de Regularidade Fiscal:**

3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal - CND Municipal;

3.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - CND Estadual;

3.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e INSS por meio da Certidão Unificada - CND Receita Federal;

3.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CND FGTS;

3.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **3.4. Documentos exigidos para fins de Qualificação Técnica:**

3.4.1. Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente do Município sede da instituição;



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**



3.4.2. Comprovação de regular constituição e funcionamento como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), em conformidade com a legislação sanitária e assistencial vigente;

**3.5. Documentos complementares:**

3.5.1. Solicitação de Credenciamento (Anexo III);

3.5.2. Declaração Conjunta (Anexo IV);

3.5.3. Declaração de Aceite de Preços (Anexo V).

**4. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

4.1. As inscrições serão realizadas a partir do dia **03 de março de 2026**.

4.2. O primeiro resultado dos credenciados habilitados segundo as exigências do edital se dará a partir do dia **06 de março 2026**, pelo site da Prefeitura: <https://www.altoparaiso.go.gov.br/>.

4.3. Após o prazo de inscrição acima, os demais interessados poderão se inscrever até a data de 31/12/2026, sendo que a análise de documentos acontecerá sempre nos 05 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.

4.4. A necessidade de parametrizar a entrega dos documentos se deu em razão da formalização dos contratos no início do mês para o faturamento mensal, de acordo com os repasses e cronograma de faturamento do SUS.

**5. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação prevista no Item 3 deste Edital, no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, ou via o email [licitacaoaltoparaiso@gmail.com](mailto:licitacaoaltoparaiso@gmail.com).

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação na data prevista neste edital.

5.2.1. Para propostas entregues após a data da primeira análise, será concedido um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, para que sejam avaliadas.

5.2.2. A data e protocolo de entrega serão registrados em cópia da Solicitação de Credenciamento, entregue ao interessado como comprovante.

5.3. Durante a análise da documentação, a Comissão poderá:

5.3.1. Convocar os interessados para esclarecimentos adicionais;

5.3.2. Solicitar a complementação de documentos, caso o interessado opte por sanar pendências ou omissões.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem integralmente as exigências deste Edital.

5.4.1. Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem as exigências ou não manifestarem interesse em complementar a documentação requerida.

**6. DOS RECURSOS**

6.1. Dos atos decisivos das fases de habilitação e proposta caberá apresentação de recurso administrativo no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da decisão.

6.2. Após apresentação do recurso, serão intimados via correio eletrônico os demais participantes para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**



correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Contratação.

6.3. Os recursos administrativos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal Alto Paraíso de Goiás-GO, no setor de protocolo, assinados por representante legal da empresa devidamente constituído com prova documental ou via o email [licitacaoaltoparaiso@gmail.com](mailto:licitacaoaltoparaiso@gmail.com).

## **7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

7.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Gestor da Secretária Municipal de Assistência Social ou pelo Prefeito Municipal.

7.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município de Alto Paraíso de Goiás-Go e no Portal do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://altoparaiso.go.gov.br>.

7.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação.

7.6. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

## **8. DO CONTRATO**

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a constar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal de Transparência do Município.

8.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará depois de efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

8.3. Os serviços deverão ser realizados na forma como estabelecido neste Edital e seus anexos.

## **9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

9.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo V;

9.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

9.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Alto Paraíso de Goiás, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, conforme comprovação de execução aceita pela Secretaria de Assistência Social, até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**



9.4. Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado assinado por servidor da Secretária Municipal de Assistência Social, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços.

9.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.6. O pagamento será realizado em parcelas proporcionais à execução dos serviços, respeitando os prazos legais e a disponibilidade orçamentária do Município, após verificação e aprovação dos relatórios e documentos comprobatórios emitidos pela contratada.

9.7. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

9.8. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretária Municipal de Assistência Social, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

9.9. A Administração Pública poderá suspender ou reter o pagamento caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços, até a devida regularização, garantindo a conformidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

## **10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

10.1. A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, subsidiada pela Secretária Municipal de Assistência Social, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

10.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretária Municipal de Assistência Social para tomada de decisão.

10.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretária Municipal de Assistência Social poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

11.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás-Go, sito à Praça do Centro Administrativo, 1 - Centro, Alto Paraíso de Goiás - GO,



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**



73770-000, Sala da Comissão de contratações, no horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico [licitacaoaltoparaíso@gmail.com](mailto:licitacaoaltoparaíso@gmail.com).

11.2. Caberá à Comissão de contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação e publicadas no Portal de Transparência do Município.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

12.1. Prestar o serviço de acolhimento institucional de forma contínua e ininterrupta, garantindo moradia, alimentação adequada, cuidados pessoais, acompanhamento de saúde, apoio psicossocial e atividades de convivência;

12.2. Manter equipe técnica compatível com o serviço prestado, observando as normas sanitárias, assistenciais e demais legislações aplicáveis;

12.3. Assegurar condições dignas de habitação, higiene, segurança e acessibilidade aos idosos acolhidos;

12.4. Manter atualizadas todas as licenças, alvarás e documentos de regularidade fiscal, trabalhista e sanitária;

12.5. Comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência relevante envolvendo o idoso acolhido;

12.6. Permitir o livre acesso da fiscalização da Administração às suas dependências e documentos relacionados à execução do contrato;

12.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

12.8. Zelar pela integridade física, emocional e moral dos idosos acolhidos, respondendo por eventuais danos decorrentes de ação ou omissão.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

13.1. Realizar o encaminhamento formal dos idosos à instituição credenciada, com as informações necessárias ao adequado atendimento;

13.2. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme valor mensal por idoso acolhido e mediante comprovação da execução;

13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

13.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do contrato;

13.5. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

14.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e à Secretária Municipal de Assistência Social.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**



14.3. O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, podendo atingir até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.

14.4. A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.5. Por meio da assinatura do contrato, o interessado autoriza a Secretária Municipal de Assistência Social a divulgar seu nome, e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo sítio <https://altoparaiso.go.gov.br>, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

14.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15. ANEXOS DO EDITAL**

15.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração Conjunta;

Anexo V - Declaração de Aceite de Preços;

Alto Paraíso de Goiás-GO, 02 de Março de 2026.

**Welker Daniel Paulino Silva**  
**Agente de Contratação**



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás



ANEXO 1  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

**TERMO DE REFERENCIA**

Processo Administrativo nº 0315/2026  
Inexigibilidade nº 007/2026

**1. OBJETO**

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, COM VINCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação de serviços de acolhimento institucional faz-se necessária para atender idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, que se encontram sob medida protetiva e apresentam grau de dependência parcial ou total para a realização das atividades da vida diária.

2.2. Trata-se de público que demanda cuidados contínuos, atenção especializada e acompanhamento permanente, não sendo possível a sua permanência no convívio familiar ou comunitário, seja pela inexistência de referência familiar, pela incapacidade da família em prover os cuidados necessários ou pela ocorrência de situações de negligência, abandono ou violação de direitos.

2.3. O serviço de acolhimento institucional visa assegurar proteção integral, garantindo moradia digna, alimentação adequada, cuidados pessoais, acompanhamento de saúde, apoio psicossocial e convivência comunitária, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e demais normativas vigentes.

2.4. Ressalta-se que o acolhimento institucional configura-se como medida excepcional e provisória, devendo ser adotado quando esgotadas as possibilidades de permanência do idoso junto à família, sendo indispensável para a preservação da integridade física, emocional e social do usuário, bem como para a garantia de seus direitos fundamentais.

2.5. Dessa forma, a prestação dos referidos serviços é imprescindível para o cumprimento das atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando atendimento adequado, humanizado e contínuo à população idosa em situação de maior vulnerabilidade, promovendo dignidade, proteção e qualidade de vida.

**3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 74, inciso IV; 78, inciso I; e 79, inciso II, que tratam da inexigibilidade de licitação e do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme transcrição a seguir:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**



IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...)

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”.

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

4.1. Considerando o valor estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por idoso acolhido mensalmente e a vigência contratual de até 12 (doze) meses, estima-se, para fins de planejamento orçamentário, o acolhimento simultâneo de até 10 (dez) idosos.

ITEM	MESES	QUANT. ESTIMADA IDOSOS	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL MÉDIO POR IDOSO	VALOR TOTAL ANUAL
1	12	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS EM REGIME INTEGRAL.	R\$ 2.000,00	R\$ 240.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 240.000,00</b>	

4.2. Ressalta-se que, por se tratar de credenciamento, o pagamento ocorrerá conforme a efetiva utilização das vagas, podendo o quantitativo variar de acordo com a demanda real.

4.3. O valor global estimado para fins de reserva orçamentária é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), considerando o acolhimento de até 10 idosos pelo período de 12 meses.

4.4. O valor unitário mensal por idoso é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de credenciamento, o valor total representa estimativa máxima de despesa, estando condicionado à demanda efetiva.

#### **5. DA PROPOSTA**

##### **5.1. Da proposta e aceite de preços**

5.1.1. A proposta deverá ser apresentada mediante formulário anexo ao Edital de Credenciamento, contendo a aceitação expressa dos valores unitários estabelecidos pela Administração Pública Municipal.

5.1.2. Os valores fixados na proposta terão validade durante toda a vigência do credenciamento, contados da data de seu recebimento, podendo ser atualizados mediante novo levantamento de mercado e deliberação do Conselho, caso necessário.

##### **5.2. Da irrealizabilidade dos valores**

5.2.1. Os valores estabelecidos na proposta e aceitos pela Administração serão fixos e irrealizáveis durante toda a vigência do contrato, não sendo admitidos acréscimos, reduções ou revisões, salvo na hipótese de ocorrência superveniente e comprovada de



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**



desequilíbrio econômico-financeiro que justifique a recomposição do equilíbrio contratual, conforme o disposto nos arts. 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

### **5.3. Da vigência contratual**

5.3.1. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que mantidas as condições de habilitação e vantajosidade e haja interesse público devidamente justificado, observando-se o limite máximo previsto na legislação vigente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **5.4. Da Manutenção das Condições de Habilitação**

5.4.1. Na hipótese de prorrogação contratual, o credenciado deverá comprovar a manutenção das mesmas condições de habilitação, regularidade fiscal e técnica apresentadas por ocasião do credenciamento inicial.

5.4.2. O não atendimento dessas exigências acarretará a impossibilidade de prorrogação e consequente rescisão do vínculo contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

## **6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

6.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato decorrente do credenciamento e emissão da ordem de serviço, observada a disponibilidade de vagas na instituição credenciada.

6.2. O acolhimento institucional ocorrerá de forma imediata após o encaminhamento formal realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente nos casos de determinação judicial ou situação emergencial devidamente justificada.

6.3. A prestação do serviço será contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência contratual, estimada em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente, desde que mantidas as condições que ensejaram a contratação e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados, a manutenção das condições de habilitação da credenciada, bem como a regularidade da documentação exigida.

7.3. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo, controle de prazos, análise de pagamentos e adoção das providências necessárias em caso de descumprimento contratual.

7.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua execução.

## **8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

8.1. Constituem obrigações do Credenciado:

8.1.1. Prestar o serviço de acolhimento institucional de forma contínua e ininterrupta, garantindo moradia, alimentação adequada, cuidados pessoais, acompanhamento de saúde, apoio psicossocial e atividades de convivência;



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**



- 8.1.2. Manter equipe técnica compatível com o serviço prestado, observando as normas sanitárias, assistenciais e demais legislações aplicáveis;
- 8.1.3. Assegurar condições dignas de habitação, higiene, segurança e acessibilidade aos idosos acolhidos;
- 8.1.4. Manter atualizadas todas as licenças, alvarás e documentos de regularidade fiscal, trabalhista e sanitária;
- 8.1.5. Comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência relevante envolvendo o idoso acolhido;
- 8.1.6. Permitir o livre acesso da fiscalização da Administração às suas dependências e documentos relacionados à execução do contrato;
- 8.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 8.1.8. Zelar pela integridade física, emocional e moral dos idosos acolhidos, respondendo por eventuais danos decorrentes de ação ou omissão.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

- 9.1. Constituem obrigações do Credenciante:
  - 9.1.1. Realizar o encaminhamento formal dos idosos à instituição credenciada, com as informações necessárias ao adequado atendimento;
  - 9.1.2. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme valor mensal por idoso acolhido e mediante comprovação da execução;
  - 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
  - 9.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do contrato;
  - 9.1.5. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**



10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
  - b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
  - c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
  - d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- 10.5 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.6. A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**



prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Alto Paraíso de Goiás até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, conforme comprovação de execução aceita pela Secretária Municipal de Assistência Social.

11.1.1. O valor devido será calculado de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, considerando o quantitativo efetivamente executado.

11.1.2. O pagamento será realizado em parcelas proporcionais à execução dos serviços, respeitando os prazos legais e a disponibilidade orçamentária do Município, após verificação e aprovação dos relatórios e documentos comprobatórios emitidos pela contratada.

11.1.3. A Administração Pública poderá suspender ou reter o pagamento caso sejam



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**



identificadas irregularidades na execução dos serviços, até a devida regularização, garantindo a conformidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

11.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na nota fiscal, devendo constar explicitamente o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente.

11.3. Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas corretivas. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização ou reapresentação do documento fiscal, sem ônus para a Prefeitura.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, garantindo a manutenção das condições de habilitação.

11.6. Todos os tributos, contribuições fiscais e despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, comprovação de sua regularidade.

11.7. Havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será realizada atualização financeira diária dos débitos, utilizando a média de índices de preços de abrangência nacional, conforme regulamentação do Poder Executivo (Decreto nº 1.544/1995) “pró rata”, tomando como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior à emissão da ordem bancária, ou índice que venha a substituí-lo.

11.8. Qualquer erro na nota fiscal/fatura será restituído à contratada, permanecendo o pagamento suspenso até a regularização.

11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, sendo o pagamento suspenso até que as medidas corretivas sejam providenciadas, sem gerar ônus adicional para o Município de Alto Paraíso de Goiás-GO.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretária Municipal de Assistência Social de Alto Paraíso de Goiás, para o exercício de 2026.

<b>Ação do plano plurianual</b>	<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte de recurso</b>
Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social	07.13.08.244.0125.2.130 3.3.90.39	00538	1.00

Alto Paraíso de Goiás-GO, 24 de Fevereiro de 2026.

**Magda Rita Alves Machado Rinco**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás



ANEXO 2  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

**MINUTA DO CONTRATO**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede administrativa na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Alto Paraíso de Goiás, neste ato representado por seu Gestor o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, Secretário de Assistência Social, portador do CPF (MF) nº XXXXXXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX/GO, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso de Goiás – GO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CREDENCIANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXX, nº XXXXXXX, Bairro XXXXXXX, Cidade - XX, CEP XXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº XXXX SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXX, doravante denominado de CREDENCIADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº XX/XXXX, Edital de Credenciamento nº XX/XXXX, Processo Administrativo nº XX/XXXX, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Pelo presente instrumento credencia-se empresa especializada para a Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social, com Vínculos Familiares Rompidos ou Fragilizados.

**CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL**

- 2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº 004/2026, Processo Administrativo nº 0315/2026.
- 2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 004/2026, bem como seus Anexos.
- 2.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, de forma paralela e não excludente.

**CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 3.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato decorrente do credenciamento e emissão da ordem de serviço, observada a disponibilidade de vagas na instituição credenciada.
- 3.2. O acolhimento institucional ocorrerá de forma imediata após o encaminhamento formal realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente nos casos de determinação judicial ou situação emergencial devidamente justificada.
- 3.3. A prestação do serviço será contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência contratual, estimada em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**



da legislação vigente, desde que mantidas as condições que ensejaram a contratação e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

**CLÁUSULA IV – DAS ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

4.1. Considerando o valor estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por idoso acolhido mensalmente e a vigência contratual de até 12 (doze) meses, estima-se, para fins de planejamento orçamentário, o acolhimento simultâneo de até 10 (dez) idosos.

ITEM	MESES	QUANT. ESTIMADA IDOSOS	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL MÉDIO POR IDOSO	VALOR TOTAL ANUAL
1	12	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS EM REGIME INTEGRAL.	R\$ 2.000,00	R\$ 240.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 240.000,00</b>	

4.2. Ressalta-se que, por se tratar de credenciamento, o pagamento ocorrerá conforme a efetiva utilização das vagas, podendo o quantitativo variar de acordo com a demanda real.

4.3. O valor global estimado para fins de reserva orçamentária é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), considerando o acolhimento de até 10 idosos pelo período de 12 meses.

4.4. O valor unitário mensal por idoso é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de credenciamento, o valor total representa estimativa máxima de despesa, estando condicionado à demanda efetiva.

**CLÁUSULA V – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

5.1. O público alvo será pessoas idosas (60 anos ou mais) em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, prioritariamente aquelas com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de abandono, negligência ou violência física, psicológica, sexual, financeira ou institucional, bem como aquelas em situação de rua ou sem referência familiar, e ainda as que não disponham de condições de autossustento e de apoio familiar e social.

5.2. O atendimento deve observar o princípio da convivência familiar e comunitária, evitando institucionalização prolongada quando houver alternativas de cuidado em ambiente familiar ou comunitário. O serviço de acolhimento institucional deverá garantir:

- Acolhida em regime de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana;
- Condições de moradia digna (habitabilidade, higiene, ventilação, iluminação, salubridade, acessibilidade, privacidade e segurança);
- Alimentação adequada e balanceada (no mínimo 04 refeições diárias), respeitando necessidades nutricionais, culturais e de saúde;
- Higiene pessoal, apoio nas atividades de vida diária conforme o grau de dependência;



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**



- Acompanhamento multiprofissional (assistência social, enfermagem, cuidadores, apoio médico, psicológico e outros, conforme normativas da Vigilância Sanitária e do SUAS);
- Acesso à saúde, com agendamento e acompanhamento de consultas, exames, terapias e internações, em articulação com a rede SUS;
- Acesso a atividades de convivência, lazer, cultura, espiritualidade (a pedido do idoso), fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Elaboração e acompanhamento de Plano Individual de Atendimento (PIA) ou documento equivalente, com metas e reavaliações periódicas

## **CLAUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 6.1.1. Realizar o encaminhamento formal dos idosos à instituição credenciada, com as informações necessárias ao adequado atendimento;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme valor mensal por idoso acolhido e mediante comprovação da execução;
- 6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 6.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do contrato;
- 6.1.5. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

### **6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 6.2.1. Prestar o serviço de acolhimento institucional de forma contínua e ininterrupta, garantindo moradia, alimentação adequada, cuidados pessoais, acompanhamento de saúde, apoio psicossocial e atividades de convivência;
- 6.2.2. Manter equipe técnica compatível com o serviço prestado, observando as normas sanitárias, assistenciais e demais legislações aplicáveis;
- 6.2.3. Assegurar condições dignas de habitação, higiene, segurança e acessibilidade aos idosos acolhidos;
- 6.2.4. Manter atualizadas todas as licenças, alvarás e documentos de regularidade fiscal, trabalhista e sanitária;
- 6.2.5. Comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência relevante envolvendo o idoso acolhido;
- 6.2.6. Permitir o livre acesso da fiscalização da Administração às suas dependências e documentos relacionados à execução do contrato;
- 6.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 6.2.8. Zelar pela integridade física, emocional e moral dos idosos acolhidos, respondendo por eventuais danos decorrentes de ação ou omissão.

## **CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES**

7.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**



7.6. A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato. 7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**



- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

10.1 A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Alto Paraíso de Goiás.

**CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O Município de Alto Paraíso de Goiás encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações – PNCP.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Credenciada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**



**CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás, Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Alto Paraíso de Goiás, XX de outubro de 2026.

---

GESTORA DO FMAS  
(REPRESENTANTE)  
CNPJ  
CONTRATANTE

---

EMPRESA  
(REPRESENTANTE)  
CNPJ  
CONTRATADA



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás



ANEXO 3  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás.

DADOS CADASTRAIS		
NOME EMPRESARIAL:		
ENDEREÇO	CIDADE	UF
TEL.	CELULAR:	E-MAIL
BANCO:	AGENCIA:	CONTA CORRENTE:
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa, nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº 004/2026.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás



ANEXO 4  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, COM VINCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

(Nome do Credenciante/Empresa) -----, CPF/CNPJ Nº -----  
-----, endereço na Rua -----, nº -----, bairro, -----  
-, CEP-----, Município -----, por seu representante legal abaixo  
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epigrafe,  
DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- As propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de inscrição ao credenciamento;
- Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Não ha sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o órgão/Entidade contratante;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás



ANEXO 5  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

**DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PREÇOS**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da Lei, que CONCORDA e ACEITA em prestar os Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa, conforme descritos no Termo de Referência, pelos preço estipulado na tabela abaixo:

ITEM	MESES	QUANT. ESTIMADA IDOSOS	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL MÉDIO POR IDOSO	VALOR TOTAL ANUAL
1	12	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS EM REGIME INTEGRAL.	R\$ 2.000,00	R\$ 240.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 240.000,00</b>	

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante